



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

*Transmissão
Arquivado*

LEI Nº 702 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parce
lamento da dívida para com o Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências cor
relatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto
rizado a, em nome do Município de Araruama, contratar par
celamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Eco
nômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 27.06.91,
do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 94.102.905,57
(Noventa e quatro milhões, cento e dois mil, novecentos e
cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos), atualizado
até 11.07.91.

Art. 2º - Para a garantia do principal e
acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar
parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, duran
te o prazo de vigência do parcelamento autorizado por es
ta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará'
nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o
prazo de 180 (cento e oitenta) meses ou pelo prazo que
vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações su
ficientes à amortização do principal e acessórios resultan
tes do cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1991.



Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO